



Câmara Municipal de Glicério

Estado de São Paulo
Av. Rui Barbosa, 151 – “Edifício Nilton Kassin Brandão” – CEP 16270-000
Fone/Fax: (18) 3647-1121 3647-1422
CNPJ 01.666.975/0001-16
www.glicerio.sp.leg.br

DECRETO Nº 02/2019

“Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Glicério relativas ao exercício de 2017 e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Glicério aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo


Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Executivo Municipal de Glicério, relativas ao exercício de 2017.

Parágrafo Único – Faz parte integrante do presente Decreto Legislativo, o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 2º - Após a publicação do presente Decreto Legislativo, deverão ser remetidas cópias do mesmo, juntamente com o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, ao Executivo Municipal e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Glicério, 23 de agosto de 2019.


ADEMIR ALVES DE LIMA
PRESIDENTE

O presente Decreto Legislativo foi devidamente publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Glicério na data supra.



PARECER

TC-006371.989.16-1

Prefeitura Municipal: Glicério.

Exercício: 2017.

Prefeito: Ildo de Souza.

Advogados: Fabrício César da Silva Farinaci (OAB/SP nº 360.992) e Mariana Polizel (OAB/SP nº 310.732).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	26,98%
FUNDEB	100%
Magistério	66,92%
Pessoal	49,87%
Saúde	23,51%
Execução Orçamentária	Superávit 0,97%
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de fevereiro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e da Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 5 de abril de 2019.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR